

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

187

LEI NÚMERO 5.457

De 07 de julho de 2000.

Projeto de lei nº 243/99

Autor: Vereador Edmilson de Nola Sá

Institui a Semana da Cidadania em Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da cidade a "Semana da Cidadania", cujo início ocorrerá no dia 22 de agosto de cada ano – Dia do Aniversário da Cidade ou em dia subsequente a esta data dentro da semana alusiva a essas comemorações.

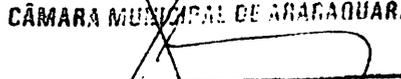
Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem o significado da cidadania para o indivíduo, seus direitos e obrigações e atividades que propiciem ao conjunto dos munícipes discutirem as necessidades da cidade, perfil e prática do Executivo e do Legislativo.

Artigo 2º - Todos os Conselhos Municipais deverão promover debates sobre temas específicos de suas áreas de atuação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos patrocinadores.

Artigo 4º - A Coordenação da Semana da Cidadania caberá à Secretaria de Educação e Cultura, Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 5ª Subseção de Araraquara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias.

188

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano 2000 (dois mil).



Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas 64 e 65, do livro competente nº 06.
spg/